



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 057/2024	
Objeto	Aquisição de Medicamentos do Componente Básico, para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 10/07/2024	Horário: 08:30h (horário de Brasília)
A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.	
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SecCompras/AP, 1º andar. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757 E-mail: licita15@pge.ap.gov.br / coordlicit@pge.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2024 - SecCompras/AP

Processo SIGA n.º 00006/HEMOAP/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ – **SECCOMPRAS/AP**, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria conjunta n.º 010/2023-PGE, de 18/08/2023, publicada no DOE n.º 7.987, de 22/08/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do [site www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a **Aquisição de Medicamentos do Componente Básico, para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – que integram o presente Edital, independente de transcrição.

1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.3. A licitação será organizada em item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h29min. do dia 10/07/2024;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 30min. do dia 10/07/2024;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 10/07/2024.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 99.187,80 (noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme estimado pelo Setor de Cotação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 300201

Fonte: 500/600

Programa de Trabalho: 2.30.301.10.302.090.2617

Elemento de Despesa: 339030

SEÇÃO IV – DO EXECUTOR E ÓRGÃO DEMANDANTE

4.1. O certame será executado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SecCompras/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

4.2. É (são) demandante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

4.2.1. Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

5.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SecCompras/AP, situada na Av. Antônio Coelho de Carvalho, n.º 396, Centro, CEP: 68901-280. Macapá/AP, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5.1.1. Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SecCompras/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou através do telefone (96) 3131-2833, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadforneecedores@pge.ap.gov.br.

5.1.2. O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da SecCompras/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

5.7. A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela SecCompras/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

5.8. No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site www.siga.ap.gov.br, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 3131-2840, no horário das 14h às 18h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente os interessados qualificados como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.1. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

6.1.2. Não havendo ao menos 03 (três) empresas, sediadas local ou regionalmente, qualificadas como ME e/ou EPP e/ou MEI interessadas em participar da presente licitação, a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração Pública poderá repetir o certame licitatório, sem o caráter de exclusividade prevista na Lei Complementar nº 108/2018. Neste caso poderão participar todas as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei Complementar n.º 108/2018, são considerados:

6.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

6.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.3. Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.3. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação, das empresas que se



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.4.1.** Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;
- 6.4.2.** Que estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.4.3.** Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
- 6.4.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.
- 6.4.5.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.4.6.** Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 6.4.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.4.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).
- 6.4.9.** Que estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.4.10.** Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
- 6.4.11.** Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.4.12.** Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.4.13. Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

6.4.14. Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.4.15. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.16. Que sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.4.17. Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.6. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.7. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

6.8.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

6.8.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

6.8.3. Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site* www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessara Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

7.1.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, até o prazo estabelecido no item anterior, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.3. Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. A inclusão de propostas compreende três etapas:

7.3.1. Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema;

7.3.2. A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

7.3.3. A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

7.3.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

a) caso a licitante opte por enviar os documentos neste momento, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação” e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

b) clicar na opção “Criar Proposta”, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objeto licitado;

c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta” onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

7.5. Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

7.6.1. As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

7.7. O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.8.1. Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

7.8.2. Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sua apresentação.

7.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10.1. Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10.2. A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

7.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A SecCompras/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

7.13. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta.

7.14. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

7.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.17. Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

9.7. Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser de:

9.8.1. R\$ 5,00 (cinco reais) para os itens cujos valores estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

9.8.2. R\$ 10,00 (dez reais) para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);

9.8.3. R\$ 100,00 (cem reais) para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

9.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

9.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado;

9.13.2. Empresas brasileiras;

9.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

9.14. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

9.15.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n.º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No caso do presente certame ocorrer mediante a ampla participação das licitantes interessadas, conforme disposto no subitem 6.1.2, encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de ME, EPP ou MEI, na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea “a”**, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

e) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.2. Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido.

10.3. Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

10.4. As ME e EPPs deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

11.1. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Subcoordenadoria de Precificação da SecCompras/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00006/HEMOAP/2024**.

13.5. Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

13.6. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

13.8. Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

13.7.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

13.7.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.8. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

13.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9.3. Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

13.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

13.13. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

13.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.14. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

13.15. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.16. Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

13.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site www.siga.ap.gov.br, após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

14.1.1. Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

14.1.2. É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

14.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

14.2.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF, disponível no sítio eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.3.5. Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do sítio eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx>;

14.3.6. Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

14.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qual seja sócio majoritário.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.6.1. A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

14.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.7.1. Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.8. No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

14.10. É dever do licitante:

14.10.1. Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

14.10.2. Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

14.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou email, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

14.12.1. A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: licita15@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) pregoeiro (a).

14.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

14.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.15. A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.16.1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

14.16.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

14.16.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

14.16.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.16.1.10. No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.16.1.11. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21;

14.16.1.12. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

14.16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.7. Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

14.16.2.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

14.16.2.9. Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

14.16.2.10. Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.16.2.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06.

14.16.2.14. Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.16.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.16.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.16.3.2.1. Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.16.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.16.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.16.3.5. Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exigida pelo órgão fiscalizador;

14.16.3.6. Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \end{aligned}$$

14.16.3.7. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.16.4. Qualificação Técnica:

14.16.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha executado ou que esteja executando este tipo de objeto satisfatoriamente;

14.16.4.2. Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.17.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.18. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

14.18.1. Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

14.18.2. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N° 001/2018-MPT/PJIJ-MCP/PJIJ-STN.

14.18.2.1. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

14.19. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

14.20. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

14.21. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

14.22. Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

14.23. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

14.24. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.24.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

14.25. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.26.1. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

15.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita15@pge.ap.gov.br / coordlicit@pge.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

15.1.2. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

15.1.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.siga.ap.gov.br.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao site www.siga.ap.gov.br.

15.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 15.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

15.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta)**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a).

16.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita15@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 16.3.3.

16.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

18.2. Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;
- c)** Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no prazo de 05 (cinco) dias.

18.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

18.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SecCompras/AP (art. 12, XVII do Decreto Estadual n.º 2.442/2024).

SEÇÃO XIX– DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Depois de adjudicado e homologado o processo licitatório, a Administração convocará a adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

19.1.1. Quando convocada para assinatura do instrumento contratual acima mencionado, a adjudicatária deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Central de Fornecedores – CCF/ SecCompras/AP, situado no endereço constante no item 5.1 deste Edital, consoante determina o Decreto Estadual n.º 1.249/16.

19.2. A convocação deverá ser atendida no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de convocação pela Administração, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto.

19.2.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, mediante requerimento da adjudicatária, formulado antes do esgotamento do prazo, desde que exista motivo justificado e seja este aceito pela Administração.

19.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a adjudicatária à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.3.1. A previsão do item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do art. 90, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

19.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4.1. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos moldes do proposto pelo vencedor, a Administração, observado o valor estimado, poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, em caso de restar infrutífera a negociação de melhor condição.

19.5. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, como solenidade de tratamento recíproco, cabendo à adjudicatária, para tanto:

19.5.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta contratual, em comparação com o instrumento obrigacional definitivo;

19.5.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

19.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo em relação a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

19.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

19.8. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a contratada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anexos e também na proposta apresentada.

19.9. Os contratos e aditamentos terão forma escrita ou eletrônica, conforme regulamento, e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, bem como serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, exceto quando o sigilo for imprescindível à segurança do Estado e da sociedade, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

19.10. A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo

19.12. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19.13. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

SEÇÃO XX – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto e o reajustamento em geral estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO XXII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo HEMOAP.

22.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

22.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

22.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

22.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

22.6. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo acima o poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

22.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

22.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} =$

0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

22.7. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

XXIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

não aceitar ou retirar a nota de empenho;

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

23.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

23.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

23.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

23.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

23.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

23.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

23.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

23.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

23.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SecCompras/AP. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

23.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

23.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

SEÇÃO XXIV- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

24.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

24.2. A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

24.3. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

25.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

25.4. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

25.5. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

25.6. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

25.9. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

25.10. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

25.11. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12.1. Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

25.13. Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

25.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

25.15. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.17. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

25.18. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

25.21. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

25.22. São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

25.23. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

25.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo da proposta;

ANEXO V - Modelo de declaração de ME/EPP;

ANEXO VI - Modelo de declaração conjunta;

SEÇÃO XXVI–DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 24 de junho de 2024.

Bernardo Firmino Martins de Souza
Coordenadoria de Padronização e Uniformização
de Documentos - SecCompras/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, nos Termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 22 de março de 2024.

Eldren Silva Lage
Diretor-Presidente - HEMOAP
Decreto n.º 0013/2023-GEA

1. OBJETO

- 1.1 Realização de Pregão Eletrônico para a **Aquisição de Medicamentos do Componente Básico**, para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente licitação tem como objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional.
- 2.2 Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23, acrescidos da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e da responsabilidade fiscal.

- 2.3 A presente contratação será processada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, por ser a modalidade preferencial em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21.
- 2.4 Conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, e sem causar prejuízo à competitividade do certame, serão utilizados materiais e tecnologias disponíveis no Estado do Amapá para execução, conservação e operação dos bens que compõem o presente objeto licitatório.
- 2.5 O critério de julgamento utilizado será o de MENOR PREÇO, tendo em vista que o formato da contratação não demanda técnica especializada, visto se tratar da entrega de bens já produzidos;
- 2.6 O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, tem como missão coordenar e desenvolver a Política Estadual do sangue humano, seus componentes e derivados, de acordo com a legislação vigente, prestando atendimento hematológico e hemoterápico com qualidade à rede de saúde do estado do Amapá.
- 2.7 Justifica-se a aquisição dos itens pela necessidade de garantir o suporte ao atendimento médico ambulatorial dos pacientes e doadores atendidos neste Hemocentro, nas áreas de hemoterapia, hematologia, por se tratar de um serviço de saúde. Além disso, atender aos requisitos técnicos das Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo IV do Ministério da Saúde, RDC/ANVISA nº 34/2014, Protocolos de Conduta Clínicas dos pacientes com doenças hematológicas benignas do Ministério da Saúde e Protocolos Clínicos estabelecidos por esta Instituição.
- 2.8 Apesar dos itens, previstos neste processo constarem em Atas de Registro de Preços, justifica-se ainda a **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, pela não viabilidade de entrega dos itens pelo quantitativo previsto ser mínimo de acordo com a demanda e pela necessidade de aquisição de medicamentos que não estão nas atas, portanto em virtude desta necessidade, optou-se pela realização de um processo único com as demandas desta Instituição, visando a economicidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 3.1 Os itens a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas.
- 3.2 Em caso de divergência entre a especificação dos itens descritos no CATÁLOGO DE MATERIAIS DO SIGA e a constante no Anexo I deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição desta formalização.
- 3.3 Os quantitativos previstos nesta formalização de demanda foram definidos mediante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

coleta das necessidades existentes junto aos setores demandantes, levando-se em consideração a média anual e a previsão de consumo.

Item	Cód. SIGA	Especificação do Item	Apresentação	Quantidade Anual
1	00020165	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - Dosagem: 100 mg.	Ind – 1 - un	5.000
2	00023213	ÁCIDO FÓLICO - Concentração 5mg	Ind - 1 - Compr	7.000
3	00009528	ÁCIDO TRANEXÂMICO - Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 5 - Mls.	200
4	00019277	ADENOSINA - Concentração: 3 mg/mL; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 2 - ML.	50
5	00011492	ÁGUA DESTILADA - aspecto físico: estéril e apirogênica; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Am 10 ml	4.000
6	00011484	AMIODARONA - Concentração: 50 mg / ml.	Amp. – 3 – ml	200
7	00011705	AMINOFILINA - Concentração: 24 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. – 10 - ml	50
8	00011494	ATROPINA SULFATO - Concentração: 0,25 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 1 - ML.	200
9	00011627	BICARBONATO DE SÓDIO - Concentração: 8,4%; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Am 10 ml	200
10	00011500	CAPTOPRIL - Concentração: 25 mg.	Ind - 1 - Compr	500
11	00027062	CEFTRIAXONA SÓDICA - Concentração: 1 g; forma farmacêutica: pó para solução injetável; via: intravenosa.	1 - FAP.	50
12	00011131	CLOPIDOGREL - Concentração: 75 mg; forma farmacêutica: comprimido.	Ind - 1 - Compr	1.400
13	00011521	CLORETO DE POTÁSSIO - Concentração: 19,1%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
14	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Fr 100 ml	800
15	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de	Ind - 1 - frs 250 ml	800



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		embalagem: em sistema fechado.		
16	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem : em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 500 ml	800
17	00036358	TRAMADOL CLORIDRATO - Concentração: 100mg/2ml; forma farmacêutica: solução injetável; Dosagem: 100 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	50
18	00019282	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO - Concentração: 50 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Fr. - 10 - ML.	100
19	00011538	DEXAMETASONA - Concentração: 4 mg.	Ind - 1 - Am 2,5 ml	50
20	00011540	DIAZEPAM - Concentração: 5 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	100
21	00023495	DIFENIDRAMINA - Concentração: 50 mg/ml; Uso: solução injetável.	Amp. - 2 - Mls.	100
22	00011573	DIPIRONA SÓDICA - Concentração: 500 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	200
23	00011620	DOBUTAMINA CLORIDRATO - Concentração: 12,5 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 20 - ML.	50
24	00011578	DOPAMINA - Concentração: 5 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 10 - ML.	100
25	00019297	ENOXAPARINA - Concentração: 100 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: seringa preenchida	Ind - 1 - Sr 0,40 ml	50
26	00019297	ENOXAPARINA - Concentração: 100 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: seringa preenchida.	Ind - 1 - sr 0,60 ml	70
27	00013602	EPINEFRINA - Concentração: 1 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	200
28	00023215	ETILEFRINA CLORIDRATO - Composição: 10 mg/ml; Apresentação: injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
29	00011592	FENTANILA - Concentração: 0,05 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
30	00011594	FITOMENADIONA - Concentração: 10 mg/ml;	Ind - 1 - Am 1	100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		forma farmacêutica: solução injetável.	ml	
31	0004294	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA - Dosagem: 6 mcg + 200 mcg; Apresentação: cápsulas ou tubo inalatório; Acompanha: 1 inalador; Embalagem: frasco com 60 doses.	1 - Un.	50
32	00011597	FUROSEMIDA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 2 ml	300
33	00011607	GLICONATO DE CÁLCIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	200
34	00011611	GLICOSE - Concentração: 25%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 10 ml	100
35	00011614	GLICOSE - Concentração: 50%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 10 ml	400
36	00019287	HEPARINA SÓDICA - Concentração: 5.000 UI/ml; forma farmacêutica: injetável.	FAP - 5 - Mls.	50
37	00011647	HIDRALAZINA - Concentração: 20 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	50
38	00011707	HIDROCORTISONA - Concentração: 100 mg; forma farmacêutica: pó líofilo para injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	100
39	00011708	HIDROCORTISONA - Concentração: 500 mg; forma farmacêutica: pó líofilo para injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	200
40	00023312	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Composição: associado ao hidróxido de magnésio; Concentração: 60 mg + 40 mg/mL; forma farmacêutica: suspensão oral.	Ind - 1 - Fr 100 ml	50
41	00011653	ISOSSORBIDA - Concentração: 10 mg.	Ind - 1 - Compr	50
42	00036359	LANATOSIDEO - forma farmacêutica: solução injetável Concentração: 0,2mg/ml.	Amp. - 2 - Mls.	50
43	00011658	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Dosagem: 2%; Apresentação: injetável.	Fr. - 20 - ML.	50
44	0002711	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	200



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

45	00011664	MIDAZOLAM - Concentração: 5 mg/ml; forma farmacêutica: injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	100
46	00011192	SULFATO DE MORFINA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
47	00022852	NALOXONA CLORIDRATO - Dosagem: 0,4 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
48	00019292	NITROGLICERINA - Concentração: 5 mg/ml; Apresentação: injetável.	Amp. - 10 - ml.	50
49	00011669	OMEPRAZOL - Concentração: 20 mg.	Ind - 1 - Fr - Am	50
50	00011670	OMEPRAZOL - Concentração: 40 mg.	Ind - 1 - Fr - Am	50
51	00011242	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO - Concentração: 20 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 5 ml	2.000
52	00011710	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose; Concentração: 45 meq/l + 20 meq/l + 35 meq/l + 30 meq/l + 126; forma farmacêutica: solução oral.	Ind - 1 - frs 500 ml	200
53	00011688	SALBUTAMOL - Concentração: 100 mcg/dose; forma farmacêutica: aerosol oral.	Ind - 1 - Fr 100 ml	50
54	00011709	RINGER - Composição: associado com lactato de sódio; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem : em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 500 ml	50
55	00011690	SULFATO DE MAGNÉSIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
56	00011691	SULFATO DE MAGNÉSIO - Concentração: 50%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
57	00009561	SULFATO FERROSO - Concentração: ferro 40 mg de ferro II.	Ind - 1 - Compr	15.000
58	00011692	SUXAMETÔNIO CLORETO - Concentração: 100 mg; forma farmacêutica: injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	50
59	00011698	TRAMADOL CLORIDRATO - Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução	Ind - 1 - Am 2 ml	50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		injetável.		
60	00023209	VARFARINA SÓDICA - Concentração: 5 mg.	Ind - 1 - Compr	1.000

4. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21 e pelo Decreto Estadual nº 1.715/23 que regulamenta o pregão eletrônico, e por suas alterações.
- 4.2. A licitação será do **TIPO MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**, tendo em vista que jurisprudência do TCU estabelece que a adjudicação por item é a regra a ser adotada nas licitações e o objeto não exige a adjudicação por lote.
- 4.3. O modo de disputa será ABERTO tendo em vista que é vedado a utilização do modo de disputa fechado para licitações que envolvam critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.
- 4.4. No modo de disputa aberto, o envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva, pelo período de 02 (dois) minutos, nos termos do art. 33, caput e par. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O(s) servidor(es) incumbido para o encargo de agente da contratação será definido conforme portaria publicada no DOE em anexo ao processo licitatório.
- 5.2. Será de responsabilidade do agente de contratação: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- 5.3. O encargo de agente de contratação será findado quando da homologação do certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/21.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 6.1. Os consórcios poderão participar da presente licitação, desde que apresentem a seguinte documentação:
 - a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.2. Para efeitos de habilitação técnica e econômico-financeira dos consórcios, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 6.3. Será exigido acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;
- 6.4. A exigência referida no subitem 8.2.1 será dispensada em caso de consórcios compostos integralmente por micro ou pequenas empresas.
- 6.5. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.6. A responsabilidade pelos atos praticados pelo consórcio é solidária, inclusive perante os consorciados, tidos individualmente, tanto na licitação, quanto na execução do contrato.
- 6.7. É requisito para a assinatura do contrato a constituição e registro do consórcio.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;
 - b) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
 - d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;
 - e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

8. DAS PROPOSTAS E LANCES, DA ETAPA COMPETITIVA E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O prazo para apresentação de propostas e lances é de 08 (oito) dias (observar considerações das notas explicativas), contados da publicação do Edital.

8.2. Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, até o prazo estabelecido no item anterior, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual nº 1.715/23.

8.3. A etapa competitiva será realizada conforme modo de disputa apresentado no item 5.3, e durante a qual serão ofertados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance ofertado pelo licitante.

8.4. Após a finalização da etapa competitiva, com a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, bem como que as e suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
 - b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;
 - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;
 - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.7. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23.
- 8.8. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.
- 8.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 8.10. A Administração realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sempre que o valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo inadmissível a desclassificação de proposta sem que seja oportunizada à licitante o devido esclarecimento que se fizer necessário, sendo admitida, ainda, a complementação de documentos já apresentados, nos termos dos Art. 27, par. 1º e 46 do Decreto Estadual nº 1.715/23.
- 8.11. Em caso de empate de propostas, os critérios de desempate utilizados serão aqueles dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/21, priorizando-se a disputa final entre os licitantes empatados.
- 8.12. Na impossibilidade de realização do desempate segundo os critérios apresentados no subitem anterior, será dada preferência aos produtos produzidos por empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 60, par. 1º da Lei nº 14.133/21.
- 8.13. Após o resultado do julgamento, caberá ao agente de contratação a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, as quais poderão envolver preço mais baixo que o adjudicado, prazo de entrega inferior ao disposto no Edital, entre outros critérios definidos mediante acordo mútuo entre Administração e licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.14. A negociação referida no subitem anterior poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, desde que aquele anteriormente mais bem colocado seja desclassificado em razão de sua proposta estar acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.15. Até o encerramento da etapa de lances, somente o responsável pelo procedimento licitatório terá acesso aos documentos que compõem a proposta, sendo tornados públicos após a superação dessa etapa.
- 8.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados a ofertar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance ou ofertar valor menor ou maior percentual de desconto.
- 8.17. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme disposto no edital.
- 8.20. Após a etapa o encerramento da etapa competitiva, o agente de contratação determinará que o licitante melhor classificado envie, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, a proposta readequada ao lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares.
- 8.21. A sessão poderá ser suspensão para aguardo da proposta de preços, cabendo ao responsável pelo procedimento licitatório informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta.
- 8.22. Após o resultado, o agente de contratação deverá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração, para alcançar o descrito no art. 40 do Decreto Estadual nº 1.715/23.
- 8.23. A fim de evitar o fracasso da licitação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados.

- 8.24. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o responsável pelo procedimento licitatório disponibilizará, na forma prevista no edital, os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA INDICAÇÃO DE MARCAS E DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 9.1. É vedada a indicação ou exigência de marca ou produto no curso da presente licitação, tendo em vista a comprovação prévia de que objeto similar adquirido pela Administração não atendeu aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa envolta à presente contratação.

10. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 10.1. O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;
- 10.2. Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 10.3. A documentação da habilitação poderá ser:
- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
 - b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital;
 - c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no Edital.
- 10.4. A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital.
- 10.6. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais.
- 10.7. Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 10.8. Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.9. O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação.
- 10.10. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11. São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.
- 10.12. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.13. Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.15. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.16. Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência.
- 10.17. A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação.

11. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os objetos deste Termo deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 11.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no Setor de Almoxarifado do HEMOAP, localizado na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 1106 – Centro, Macapá-Amapá, CEP: 68900-074, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h30min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguro e etc.
- 11.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de entrega;
- 11.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;
- 11.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência(s);

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

11.10. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias. De ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

12.1.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

12.1.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

12.1.10. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguros, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

12.1.11. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.12. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

12.1.13. Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório.

12.1.14. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste Termo de Referência;
- 13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5. Manter, durante o fornecimento do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 13.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- 13.1.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 13.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 13.1.10. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.1.11. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 13.1.12. Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.
- 13.1.13. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.
- 13.1.14. Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da Administração Contratante, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.
- 13.1.15. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.1.16. Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.
- 13.1.17. Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.
- 13.1.18. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 13.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 13.1.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 13.1.22. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 13.1.23. Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 14.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21.
- 14.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

15. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

- 15.1. Após homologado o processo licitatório, a Administração convocará a adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente;
- 15.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 15.3. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.
- 15.6. 1Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora e após a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 15.8. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo HEMOAP.
- 16.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.
- 16.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.
- 16.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 16.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.
- 16.6. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa;
 - e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e
 - f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.
- 16.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 16.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 16.10. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 16.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
- $I = (TX/100)/360$
- $I = (6/100)/360 = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

17. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 17.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 17.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.4. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, a rescisão do contrato dar-se-á conforme a seguir:
- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo HEMOAP se a Contratada não executar as obrigações contratuais, total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX da Lei n. 14.133/2021, e conforme disposto no art. 138 c/c art.139 da referida Lei;
 - b) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III da referida Lei.
- 17.5. Se a rescisão for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:
- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) cometer fraude fiscal;
 - j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
 - k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.
- 18.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.
- 18.3. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.
- 18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o HEMOAP será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 18.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.
- 18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.8. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.
- 18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.12. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.

- 18.13. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 18.14. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 18.15. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.
- 18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.
- 18.17. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

19. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 99.187,80 (noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme estimado pelo Setor de Cotação.
- 19.2. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 300201

Fonte: 500/600

Programa de Trabalho: 2.30.301.10.302.090.2617

Elemento de Despesa: 339030

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.1. Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 20.3. Os documentos envoltos ao procedimento licitatório serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizados aos interessados, inclusive a ata da sessão pública, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário.
- 20.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, possuindo, ao final da certificação da autenticidade realizada pelo agente de contratação, fé pública.
- 20.5. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.
- 20.6. Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual nº 1.715/23.
- 20.7. O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.
- 20.8. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 20.9. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 20.10. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- 20.11. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.12. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.
- 20.13. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da busca pela melhor proposta e da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá-AP, 22 de março de 2024.

HELLEN TAYANÁ OLIVEIRA BITENCOURT

Diretora Técnica/HEMOAP

Decreto nº 0

271/2020

CRBM 950/AP

Matrícula SESA 1088378

(Assinado Eletronicamente)

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1. **Aquisição de Medicamentos do Componente Básico**, visando atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 11/2024, de 24/01/2024, publicada no DOE nº 8.088, de 26/01/2024, elaborou o Estudo Preliminar visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, tem como missão coordenar e desenvolver a Política Estadual do sangue humano, seus componentes e derivados, de acordo com a legislação vigente, prestando atendimento hematológico e hemoterápico com qualidade à rede de saúde do estado do Amapá.
- 3.2. Justifica-se a aquisição dos itens pela necessidade de garantir o suporte ao atendimento médico ambulatorial dos pacientes e doadores atendidos neste Hemocentro, nas áreas de hemoterapia, hematologia, por se tratar de um serviço de saúde. Além disso, atender aos requisitos técnicos das Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo IV do Ministério da Saúde, RDC/ANVISA nº 34/2014, Protocolos de Conduta Clínicas dos pacientes com doenças hematológicas benignas do Ministério da Saúde e Protocolos Clínicos estabelecidos por esta Instituição.
- 3.3. Os itens e quantidades a serem adquiridos foram baseados de acordo com as atividades realizadas no HEMOAP, bem como suas quantidades foram de acordo com histórico de consumo dos anos de 2022 e 2023, e levantamento conjunto entre o corpo clínico e o serviço de farmácia desta Instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

4.2 Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

4.2.1 Especificações técnicas;

4.2.2 Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

4.2.3 Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

4.2.4 Prazo de validade da proposta;

4.2.5 Origem (nacional ou estrangeiro).

4.2.6 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4.2.7 Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

4.2.8 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.3 No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

4.3.1 Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3.2 Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

4.3.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

5. ALINHAMENTO ENTRE A COMPRA E O PLANO DE COMPRAS

4.1 A contratação não estava prevista no PAC 2024, motivo pelo qual foi solicitada, ao Diretor Presidente do Hemoap, a inclusão desta demanda para a continuidade da tramitação deste processo através do Prodoc Nº 300201.0077.2206.0005/2024

6. DAS QUANTIDADES

5.1 A aquisição compreende os seguintes itens:

Item	Cód. SIGA	Especificação do Item	Apresentação	Quantidade Anual
1	00020165	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - Dosagem: 100 mg.	Ind – 1 - un	5.000
2	00023213	ÁCIDO FÓLICO - Concentração 5mg	Ind - 1 - Compr	7.000
3	00009528	ÁCIDO TRANEXÂMICO - Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 5 - Mls.	200
4	00019277	ADENOSINA - Concentração: 3 mg/mL; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 2 - ML.	50
5	00011492	ÁGUA DESTILADA - aspecto físico: estéril e apirogênica; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Am 10 ml	4.000
6	00011484	AMIODARONA - Concentração: 50 mg / ml.	Amp. – 3 – ml	200



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7	00011705	AMINOFILINA - Concentração: 24 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. – 10 - ml	50
8	00011494	ATROPINA SULFATO - Concentração: 0,25 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 1 - ML.	200
9	00011627	BICARBONATO DE SÓDIO - Concentração: 8,4%; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Am 10 ml	200
10	00011500	CAPTOPRIL - Concentração: 25 mg.	Ind - 1 - Compr	500
11	00027062	CEFTRIAXONA SÓDICA - Concentração: 1 g; forma farmacêutica: pó para solução injetável; via: intravenosa.	1 - FAP.	50
12	00011131	CLOPIDOGREL - Concentração: 75 mg; forma farmacêutica: comprimido.	Ind - 1 - Compr	1.400
13	00011521	CLORETO DE POTÁSSIO - Concentração: 19,1%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
14	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Fr 100 ml	800
15	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 250 ml	800
16	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 500 ml	800
17	00036358	TRAMADOL CLORIDRATO - Concentração: 100mg/2ml; forma farmacêutica: solução injetável; Dosagem: 100 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	50
18	00019282	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO - Concentração: 50 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Fr. - 10 - ML.	100
19	00011538	DEXAMETASONA - Concentração: 4 mg.	Ind - 1 - Am 2,5 ml	50
20		DIAZEPAM - Concentração: 5 mg.	Ind - 1 - Am 2	100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	00011540		ml	
21	00023495	DIFENIDRAMINA - Concentração: 50 mg/ml; Uso: solução injetável.	Amp. - 2 - Mls.	100
22	00011573	DIPIRONA SÓDICA - Concentração: 500 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	200
23	00011620	DOBUTAMINA CLORIDRATO - Concentração: 12,5 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 20 - ML.	50
24	00011578	DOPAMINA - Concentração: 5 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 10 - ML.	100
25	00019297	ENOXAPARINA - Concentração: 100 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: seringa preenchida	Ind - 1 - Sr 0,40 ml	50
26	00019297	ENOXAPARINA - Concentração: 100 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: seringa preenchida.	Ind - 1 - sr 0,60 ml	70
27	00013602	EPINEFRINA - Concentração: 1 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	200
28	00023215	ETILEFRINA CLORIDRATO - Composição: 10 mg/ml; Apresentação: injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
29	00011592	FENTANILA - Concentração: 0,05 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
30	00011594	FITOMENADIONA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	100
31	0004294	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA - Dosagem: 6 mcg + 200 mcg; Apresentação: cápsulas ou tubo inalatório; Acompanha: 1 inalador; Embalagem: frasco com 60 doses.	1 - Un.	50
32	00011597	FUROSEMIDA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 2 ml	300



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

33	00011607	GLICONATO DE CÁLCIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	200
34	00011611	GLICOSE - Concentração: 25%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 10 ml	100
35	00011614	GLICOSE - Concentração: 50%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 10 ml	400
36	00019287	HEPARINA SÓDICA - Concentração: 5.000 UI/ml; forma farmacêutica: injetável.	FAP - 5 - Mls.	50
37	00011647	HIDRALAZINA - Concentração: 20 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	50
38	00011707	HIDROCORTISONA - Concentração: 100 mg; forma farmacêutica: pó liófilo para injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	100
39	00011708	HIDROCORTISONA - Concentração: 500 mg; forma farmacêutica: pó liófilo para injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	200
40	00023312	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Composição: associado ao hidróxido de magnésio; Concentração: 60 mg + 40 mg/mL; forma farmacêutica: suspensão oral.	Ind - 1 - Fr 100 ml	50
41	00011653	ISOSSORBIDA - Concentração: 10 mg.	Ind - 1 - Compr	50
42	00036359	LANATOSÍDEO - forma farmacêutica: solução injetável Concentração: 0,2mg/ml.	Amp. - 2 - Mls.	50
43	00035003	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Dosagem: 2%; Apresentação: injetável.	Amp. - 10 - Mls.	50
44	0002711	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	200
45	00011664	MIDAZOLAM - Concentração: 5 mg/ml; forma farmacêutica: injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	100
46		SULFATO DE MORFINA - Concentração:	Amp. - 1 -	50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	00011192	10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Mls.	
47	00022852	NALOXONA CLORIDRATO - Dosagem: 0,4 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
48	00019292	NITROGLICERINA - Concentração: 5 mg/ml; Apresentação: injetável.	Amp. - 10 - ML.	50
49	00011669	OMEPRAZOL - Concentração: 20 mg.	Ind - 1 - Fr - Am	50
50	00011670	OMEPRAZOL - Concentração: 40 mg.	Ind - 1 - Fr - Am	50
51	00011242	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO - Concentração: 20 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 5 ml	2.000
52	00011710	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose; Concentração: 45 meq/l + 20 meq/l + 35 meq/l + 30 meq/l + 126; forma farmacêutica: solução oral.	Ind - 1 - frs 500 ml	200
53	00011688	SALBUTAMOL - Concentração: 100 mcg/dose; forma farmacêutica: aerosol oral.	Ind - 1 - Fr 100 ml	50
54	00011709	RINGER - Composição: associado com lactato de sódio; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem : em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 500 ml	50
55	00011690	SULFATO DE MAGNÉSIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
56	00011691	SULFATO DE MAGNÉSIO - Concentração: 50%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
57	00009561	SULFATO FERROSO - Concentração: ferro 40 mg de ferro II.	Ind - 1 - Compr	15.000
58	00011692	SUXAMETÔNIO CLORETO - Concentração: 100 mg; forma farmacêutica: injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	50
59	00011698	TRAMADOL CLORIDRATO -	Ind - 1 - Am 2	50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável.	ml	
60	00023209	VARFARINA SÓDICA - Concentração: 5 mg.	Ind - 1 - Compr	1.000

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A despesa total estimada da contratação é de R\$99.187,80 (Noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme planilha orçamentária (ANEXO 1).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O objeto em questão não terá necessidade de manutenção e assistência técnica, conforme disposto o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, devido a especificidade de cada item.

9. DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos previstos no cronograma físico-financeiro a ser definido posteriormente, devendo cada parcela ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do Recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no Almojarifado do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, localizado na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 1093 – Central, Macapá-AP, 68900-074, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

8.3 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos neste hemocentro.

12. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

11.1.1 Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

11.1.2 Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

11.1.3 Definições dos locais onde serão armazenados os itens adquiridos da CONTRATADA;

11.1.4 Definição do cronograma de trabalho com vistas à boa execução contratual;

11.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública para a aquisição dos materiais descritos no item 5.1 recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda os critérios descritos no artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

14. CONCLUSÃO QUANTO A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Esta comissão de planejamento após a avaliação criteriosa de todos os itens dispostos neste estudo técnico preliminar declara viável esta contratação.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Macapá, 21 de Maio de 2024

KEREN HAPUQUE DA SILVA SOUZA
Presidente da Equipe de Planejamento

HELLEN TAYANA OLIVEIRA BITENCOURT
Equipe de Planejamento

NATANAEL DA SILVA BRITO
Equipe de Planejamento

ANEXO 1

Item	Especificação do Item	Apresentação	Quantidade Anual	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AAS 100mg	Comprimido	5.000	0,11	550,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2	Ácido Fólico 5mg	Comprimido	7.000	0,15	1.050,00
3	Ácido Tranexâmico 50mg	Ampola	200	5,26	1.052,00
4	Adenosina 3mg/ml	Ampola 2ml	50	14,31	715,50
5	Água destilada 10 ml	Frasco Ampola 10ml	4.000	0,44	1.760,00
6	Amiodarona 50mg/ml	Ampola 3ml	200	3,47	694,00
7	Aminofilina 24 mg/ml	Ampola 10 ml	50	5,64	282,00
8	Atropina 0,25 mg/ml	Ampola 1ml	200	1,48	296,00
9	Bicarbonato de sódio 8,4%	Ampola 10ml	200	0,94	188,00
10	Captopril 25 mg	Comprimido	500	0,30	150,00
11	Ceftriaxona sódica 1g	Frasco	50	5,51	275,50
12	Clopidogrel 75 mg	Comp. – 75 mg	1.400	0,70	980,00
13	Cloreto de Potássio 19,1%	Ampola 10 ml	50	0,71	35,50
14	Cloreto de Sódio 0,9%	Fr 100 ml	800	6,34	5.072,00
15	Cloreto de Sódio 0,9%	Fr 250 ml	800	10,73	8.584,00
16	Cloreto de Sódio 0,9%	Fr 500 ml	800	14,29	11.432,00
17	Cloridrato de Tramadol 100mg/2ml	Ampola 2 ml	50	3,39	169,50
18	Cloridrato Dextroetamina 50 mg/ml	Ampola	100	86,76	8.676,00
19	Dexametasona 4 mg	Ampola com 2,5 ml	50	2,54	127,00
20	Diazepam 5mg/ml	Ampola 2ml	100	1,12	112,00
21	Difenidramina 50mg/ml	Ampola 2ml	100	20,17	2.017,00
22	Dipirona 500mg/ml	Ampola 2ml	200	1,46	292,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23	Dobutamina 12,5 mg /ml	Ampola 20 ml	50	8,27	413,50
24	Dopamina 5mg/ml	Ampola 10ml	100	3,49	349,00
25	Enoxaparina sódica 100mg/ml	Ampola 10 ml	50	18,79	939,50
26	Enoxaparina sódica 1000mg/ml	Ampola 0,60 ml	70	26,34	1.843,80
27	Epinefrina 1 mg/ml (Adrenalina)	Ampola	200	1,84	368,00
28	Etilefrina Cloridrato 10 mg/ml	Ampola 1 m l	50	2,45	122,50
29	Fentanila 0,05 mg/ml	Ampola 10ml	50	4,74	237,00
30	Fitomenadiona 10mg/ml (Vitamina K)	Ampola 1 ml	100	2,18	218,00
31	Fumarato de formoterol dihidratado/budesonida 6/200mcg	Tubo inalação	50	70,63	3.531,50
32	Furosemida 10mg/ml	Ampola 2ml	300	1,48	444,00
33	Gliconato de cálcio 10%	Frasco Ampola 10ml	200	2,18	436,00
34	Glicose 25%	Frasco Ampola 10ml	100	0,66	66,00
35	Glicose 50%	Frasco Ampola 10ml	400	0, 79	316,00
36	Heparina 5.000UI/ml	Frasco ampola 5 ml	50	19,98	999,00
37	Hidralazina 20mg	Ampola 1ml	50	8,13	406,50
38	Hidrocortisona 100mg	Frasco	100	6,57	657,00
39	Hidrocortisona 500mg	Frasco	200	8,12	1.624,00
40	Hidroxio de Alumínio 60 mg + Magnésio 40 mg	Frasco 100 ml	50	3,63	181,50
41	Isossorbida 10 mg	Ampola 1 ml	50	0,40	20,00
42	Lanatosideo 0,2 mg/ml	ampola 2 ml	50	89,20	4.460,00
43	Lidocaína 2%	Frasco de 20 ml		10,65	532,50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			50		
44	Metoclopramida Cloridrato 5mg/ml	Ampola 2 ml	200	1,17	234,00
45	Midazolam 5mg/ml	Ampola 10ml	100	4,16	416,00
46	Morfina, sulfato 10mg/ml	Ampola 1ml	50	2,50	125,00
47	Naloxona 0,4mg/ml	Ampola 1ml	50	6,72	336,00
48	Nitroglicerina 5mg/ml	Ampola 10 ml	50	54,42	2.721,00
49	Omeprazol 20 mg	Frasco-Ampola	50	10,85	542,50
50	Omeprazol 40 mg	Frasco-Ampola	50	11,02	551,00
51	Sacarato de Óxido Férnico 20 mg/ml	Ampola 5 ml	2.000	12,97	25.940,00
52	Sais para Reidratação oral	Frasco de 500 ml	200	1,22	244,00
53	Salbutamol 100 mcg/dose	Frasco de 100 ml	50	20,26	1.013,00
54	Solução Ringer 500 ml	Frasco de 500 ml	50	23,69	1.184,50
55	Sulfato de Magnésio 10%	Ampola 10 ml	50	1,33	66,50
56	Sulfato de Magnésio 50%	Ampola 10 ml	50	8,40	420,00
57	Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido	15.000	0,08	1.200,00
58	Suxametônio 100mg/ml (succinilcolina)	Frasco-Ampola	50	22,22	1.111,00
59	Tramadol 50 mg/ml	Ampola com 2 ml	50	1,96	98,00
60	Varfarina 5 mg	Comprimido	1.000	0,31	310,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	99.187,80



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90**, situada na Avenida Raimundo Alves da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 – Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. ELDREN SILVA LAGE, brasileiro, casado, Biomédico, RG nº 043171 – POLITEC/AP, CPF nº 330.007.512,20, nomeado pelo Decreto nº 0013/2023, publicado no DOE/AP nº 7925, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 1.715/23 , e subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (CDC) e ainda a Portaria de Consolidação 5/2017-Anexo IV do Ministério da Saúde e RDC/ANVISA nº 34/2014, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxx e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº xxxxxx/HEMOAP/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a Aquisição de Medicamentos do Componente Básico, para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no SIGA nº xxxxxx/HEMOAP/2024, em especial, os abaixo relacionados:

- a. Termo de Referência e apêndices;
- b. Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- c. Resultado da licitação
- d. Parecer jurídico nº XXX/2024-PLCC/PGE/AP;

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

4.1. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Cód. SIGA	Especificação do Item	Apresentação	Quantidade Anual
1	00020165	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - Dosagem: 100 mg.	Ind – 1 - un	5.000
2	00023213	ÁCIDO FÓLICO - Concentração 5mg	Ind - 1 - Compr	7.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3	00009528	ÁCIDO TRANEXÂMICO - Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 5 - Mls.	200
4	00019277	ADENOSINA - Concentração: 3 mg/mL; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 2 - ML.	50
5	00011492	ÁGUA DESTILADA - aspecto físico: estéril e apirogênica; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Am 10 ml	4.000
6	00011484	AMIODARONA - Concentração: 50 mg / ml.	Amp. – 3 – ml	200
7	00011705	AMINOFILINA - Concentração: 24 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. – 10 - ml	50
8	00011494	ATROPINA SULFATO - Concentração: 0,25 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 1 - ML.	200
9	00011627	BICARBONATO DE SÓDIO - Concentração: 8,4%; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - Am 10 ml	200
10	00011500	CAPTOPRIL - Concentração: 25 mg.	Ind - 1 - Compr	500
11	00027062	CEFTRIAXONA SÓDICA - Concentração: 1 g; forma farmacêutica: pó para solução injetável; via: intravenosa.	1 - FAP.	50
12	00011131	CLOPIDOGREL - Concentração: 75 mg; forma farmacêutica: comprimido.	Ind - 1 - Compr	1.400
13	00011521	CLORETO DE POTÁSSIO - Concentração: 19,1%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
		CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %;	Ind - 1 - Fr	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14	00011617	forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	100 ml	800
15	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem: em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 250 ml	800
16	00011617	CLORETO DE SÓDIO - Concentração: 0,9 %; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem : em sistema fechado.	Ind - 1 - frs 500 ml	800
17	00036358	TRAMADOL CLORIDRATO - Concentração: 100mg/2ml; forma farmacêutica: solução injetável; Dosagem: 100 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	50
18	00019282	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO - Concentração: 50 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Fr. - 10 - ML.	100
19	00011538	DEXAMETASONA - Concentração: 4 mg.	Ind - 1 - Am 2,5 ml	50
20	00011540	DIAZEPAM - Concentração: 5 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	100
21	00023495	DIFENIDRAMINA - Concentração: 50 mg/ml; Uso: solução injetavel.	Amp. - 2 - Mls.	100
22	00011573	DIPIRONA SÓDICA - Concentração: 500 mg.	Ind - 1 - Am 2 ml	200
23	00011620	DOBUTAMINA CLORIDRATO - Concentração: 12,5 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 20 - ML.	50
24	00011578	DOPAMINA - Concentração: 5	Amp. - 10 -	100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ml.	
25	00019297	ENOXAPARINA - Concentração: 100 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: seringa preenchida	Ind - 1 - Sr 0,40 ml	50
26	00019297	ENOXAPARINA - Concentração: 100 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável; característica adicional: seringa preenchida.	Ind - 1 - sr 0,60 ml	70
27	00013602	EPINEFRINA - Concentração: 1 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	200
28	00023215	ETILEFRINA CLORIDRATO - Composição: 10 mg/ml; Apresentação: injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
29	00011592	FENTANILA - Concentração: 0,05 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
30	00011594	FITOMENADIONA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	100
31	0004294	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BUDESONIDA - Dosagem: 6 mcg + 200 mcg; Apresentação: cápsulas ou tubo inalatório; Acompanha: 1 inalador; Embalagem: frasco com 60 doses.	1 - Un.	50
32	00011597	FUROSEMIDA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 2 ml	300
33	00011607	GLICONATO DE CÁLCIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	200
34	00011611	GLICOSE - Concentração: 25%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 10 ml	100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

35	00011614	GLICOSE - Concentração: 50%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 10 ml	400
36	00019287	HEPARINA SÓDICA - Concentração: 5.000 UI/ml; forma farmacêutica: injetável.	FAP - 5 - Mls.	50
37	00011647	HIDRALAZINA - Concentração: 20 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 1 ml	50
38	00011707	HIDROCORTISONA - Concentração: 100 mg; forma farmacêutica: pó liófilo para injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	100
39	00011708	HIDROCORTISONA - Concentração: 500 mg; forma farmacêutica: pó liófilo para injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	200
40	00023312	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Composição: associado ao hidróxido de magnésio; Concentração: 60 mg + 40 mg/mL; forma farmacêutica: suspensão oral.	Ind - 1 - Fr 100 ml	50
41	00011653	ISOSSORBIDA - Concentração: 10 mg.	Ind - 1 - Compr	50
42	00036359	LANATOSIDEO - forma farmacêutica: solução injetável Concentração: 0,2mg/ml.	Amp. - 2 - Mls.	50
43	00011658	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO - Dosagem: 2%; Apresentação: injetável.	Fr. - 20 - Ml.	50
44	0002711	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 2 ml.	1 - Un.	200
45	00011664	MIDAZOLAM - Concentração: 5 mg/ml; forma farmacêutica: injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	100



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

46	00011192	SULFATO DE MORFINA - Concentração: 10 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
47	00022852	NALOXONA CLORIDRATO - Dosagem: 0,4 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 1 - Mls.	50
48	00019292	NITROGLICERINA - Concentração: 5 mg/ml; Apresentação: injetável.	Amp. - 10 - Ml.	50
49	00011669	OMEPRAZOL - Concentração: 20 mg.	Ind - 1 - Fr - Am	50
50	00011670	OMEPRAZOL - Concentração: 40 mg.	Ind - 1 - Fr - Am	50
51	00011242	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO - Concentração: 20 mg/ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Fr 5 ml	2.000
52	00011710	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Composição: sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose; Concentração: 45 meq/l + 20 meq/l + 35 meq/l + 30 meq/l + 126; forma farmacêutica: solução oral.	Ind - 1 - frs 500 ml	200
53	00011688	SALBUTAMOL - Concentração: 100 mcg/dose; forma farmacêutica: aerosol oral.	Ind - 1 - Fr 100 ml	50
54	00011709	RINGER - Composição: associado com lactato de sódio; forma farmacêutica: solução injetável; Tipo de embalagem : em sistema	Ind - 1 - frs 500 ml	50



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		fechado.		
55	00011690	SULFATO DE MAGNÉSIO - Concentração: 10%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
56	00011691	SULFATO DE MAGNÉSIO - Concentração: 50%; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 10 ml	50
57	00009561	SULFATO FERROSO - Concentração: ferro 40 mg de ferro II.	Ind - 1 - Compr	15.000
58	00011692	SUXAMETÔNIO CLORETO - Concentração: 100 mg; forma farmacêutica: injetável.	Ind - 1 - Fr - Am	50
59	00011698	TRAMADOL CLORIDRATO - Concentração: 50 mg / ml; forma farmacêutica: solução injetável.	Ind - 1 - Am 2 ml	50
60	00023209	VARFARINA SÓDICA - Concentração: 5 mg.	Ind - 1 - Compr	1.000

4.2 Não será aceito material que se apresentar danificado ou com especificações e características diferentes das exigidas neste termo;

4.3 Os insumos deverão ser novos e entregues, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4 Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente processo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 230301103020090 2377, Fonte: 500, Elemento de Despesa: 339030, conforme Nota de Empenho nº 2024NExxxxxx



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **xxxxxxxxxxxxx**, que será pago de acordo com a certificação da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo HEMOAP.

6.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

6.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

6.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

6.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

6.6 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Administração;

- c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

6.7 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.2. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Contrato;

7.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obrigações exigidas;

7.1.4. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.1.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.1.7. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.1.8. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21

7.2. A Contratada fica obrigada a:

7.2.1. A contratada deve comprimir todas as obrigações constantes no TR e, seus anexos do edital bem como sua proposta assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação a rede de assistência autorizada, além de termo ou certificado de garantia.

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.2.6. Comunicar á Contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 7.2.9. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo HEMOAP;
- 7.2.10. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte e instalação dos bens inclusive carga e descarga, até os locais de entrega deste termo;
- 7.2.11. Assegurar ao HEMOAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente termo, ficando certo que em nenhuma hipótese a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.2.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do HEMOAP;
- 7.2.13. Apresentar, sempre que solicitada documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.2.14. Responder, integralmente por perdas e danos que vier causar ao HEMOAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.2.15. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.
- 7.2.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao HEMOAP, nem poderá onerar os materiais objeto deste termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vincula de solidariedade, ativa ou passiva com a contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com os artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

8.1.2. Definitivamente: por fiscal designado pela autoridade competente.

Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.3. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Fiscal de contrato nomeado por Portaria nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21..

9.2. A CONTRATADA dever-se-á corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do Consumidor. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1. Os preços são, em regra, fixos e irrealizáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, a rescisão do contrato dar-se-á conforme a seguir:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo HEMOAP se a Contratada não executar as obrigações contratuais, total ou parcialmente, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX da Lei n. 14.133/2021, e conforme disposto no art. 138 c/c art. 139 da referida Lei;
- b) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III da referida Lei.

10.5. Se a rescisão for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou a contratada que:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3.A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei e item 11.1;

11.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 9.784/99;

11.5.Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado ou prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1.O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1.O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem. Macapá-AP, xxx de xxxxxxx de 2024.

INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP

CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA

À

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SecCompras/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SecCompras/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

Razão Social da licitante: _____,
inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ e inscrição estadual n.º _____,
estabelecida no _____
(a) _____ (Rua, avenida, n.º, Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para o **Aquisição de Medicamentos do Componente Básico, para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2024-SecCompras/AP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL (R\$)				

Valor Total da Proposta: R\$ _____, _____ (por extenso).

Obs.: Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando marca e fabricante do produto ofertado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXX

Agência: XXX

Conta corrente:XXX

Declaro:

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024- SecCompras/AP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do declarante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024-SECCOMPRAS/AP, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

d) Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

d.1) Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nome e assinatura do representante legal

